

AXOR ASSET

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Versão	Atualizada em	Responsável
1	Agosto/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

1. Introdução e Objetivo	3
2. Abrangência e Perfil dos Fundos sob Gestão	3
3. Conceito de Risco de Liquidez	3
4. Governança e Responsabilidades	4
4.1. Diretoria de Compliance, Risco e PLD	4
4.2. Responsabilidade Conjunta com o Administrador Fiduciário	4
4.3. Alta Administração	4
5. Gestão da Liquidez dos Ativos	4
6. Gestão da Liquidez do Passivo	5
7. Compatibilização entre Ativo e Passivo	5
8. Fundos Fechados	5
9. Fundos Abertos e Testes de Estresse de Liquidez	5
10. Fatores Atenuantes e Agravantes	6
11. Mecanismos Excepcionais de Gestão de Liquidez	6
12. Monitoramento, Reporte e Divulgação	6
13. Vigência e Atualização	6
14. Manutenção dos Arquivos	7
Histórico de Versões	8

1. Introdução e Objetivo

A presente **Política de Gestão de Risco de Liquidez** (“Política”) da **AXOR ASSET** (“Gestora”) estabelece as diretrizes, regras e procedimentos para a identificação, a avaliação, o monitoramento e a gestão do risco de liquidez das carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”), assegurando a compatibilidade entre a liquidez dos ativos e as obrigações e o passivo dos Fundos, em especial o pagamento de resgates nos Fundos abertos.

Esta Política foi elaborada em observância à **Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022**, conforme alterada (“RCVM 175”), em especial aos seus artigos 92 e 93, ao **Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros** (“Código ART”) e às **Regras e Procedimentos de Gestão de Risco de Liquidez da ANBIMA**.

Esta Política complementa e não se confunde com a Política de Gestão de Riscos de Mercado, Crédito e Liquidez da Gestora, constituindo documento próprio dedicado ao risco de liquidez, publicado na íntegra no sítio eletrônico da Gestora, nos termos exigidos pela ANBIMA.

2. Abrangência e Perfil dos Fundos sob Gestão

Esta Política aplica-se a todos os Fundos sob gestão da Gestora, de forma proporcional à natureza, à complexidade e ao perfil de risco de cada Fundo, observado o respectivo documento regulatório. A Gestora atua com dois regimes distintos de gestão do risco de liquidez:

- (a) **Fundos fechados**, cujo regulamento não admite resgate de cotas, tais como Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) e Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”), caracterizados por ativos de baixa liquidez; e
- (b) **Fundos abertos**, cujo regulamento admite resgate de cotas, tais como Fundos de Investimento em Ações (“FIA”) e Fundos de Investimento Multimercado (“FIM”), inclusive com crédito privado, aos quais se aplica o regime de gestão do risco de liquidez com testes de estresse periódicos, nos termos dos artigos 92 e 93 da RCVM 175.

Em razão da atualização das Regras e Procedimentos do Código ART, vigente a partir de 29 de setembro de 2025, as regras de gestão de risco de liquidez alcançam todos os Fundos abertos e, ainda, os Fundos fechados que prevejam cronograma de amortização. Assim, eventuais Fundos fechados da Gestora que contemplem amortização programada observam, no que couber, o regime de gestão de liquidez desta Política quanto à compatibilização entre o cronograma de amortização e a liquidez dos ativos.

3. Conceito de Risco de Liquidez

Risco de Liquidez é a possibilidade de um Fundo ou classe não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a possibilidade de o Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, em razão do seu tamanho em relação ao volume transacionado ou de descontinuidade de mercado.

4. Governança e Responsabilidades

4.1. Diretoria de Compliance, Risco e PLD

A gestão do risco de liquidez é de responsabilidade da Diretoria de Compliance, Risco e PLD, área responsável pela execução, pela qualidade do processo, pela metodologia e pela guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas quanto à gestão do risco de liquidez dos Fundos. Compete a essa Diretoria definir e aplicar a metodologia, realizar o monitoramento e os testes, formalizar os resultados e propor os ajustes necessários, com independência em relação às demais atividades da Gestora.

4.2. Responsabilidade Conjunta com o Administrador Fiduciário

Nos termos do art. 92 da RCV 175, a gestão da liquidez da carteira é responsabilidade conjunta da Gestora e do administrador fiduciário, cada um em sua esfera de atuação. A Gestora mantém intercâmbio contínuo de informações com o administrador fiduciário e, em caso de divergência entre os respectivos parâmetros de liquidez, ambos estabelecem procedimentos para obter consenso sobre os efetivos níveis de liquidez da classe e sobre as métricas informadas à CVM.

4.3. Alta Administração

A Alta Administração da Gestora aprova esta Política e suas atualizações, mantém-se ciente dos principais riscos de liquidez a que os Fundos estão expostos e assegura a alocação de recursos adequados ao cumprimento desta Política.

5. Gestão da Liquidez dos Ativos

A metodologia de gestão da liquidez dos ativos baseia-se em, ao menos, um dos seguintes critérios, conforme as Regras e Procedimentos da ANBIMA:

- (i) fluxo de caixa de cada ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa;
- (ii) estimativa do volume negociado em mercado secundário do ativo, com base no volume histórico, descontado por um fator de deságio (hair-cut) definido pela Gestora e mantido à disposição da ANBIMA; e
- (iii) outros critérios definidos pela Gestora, desde que haja base razoável para sua utilização, plenamente justificados e passíveis de verificação para fins de supervisão.

A liquidez é avaliada de acordo com a natureza de cada classe de ativos, considerando maior liquidez em títulos públicos federais e ativos de renda fixa com liquidez diária, liquidez

intermediária em ações e demais valores mobiliários negociados em mercado, e menor liquidez em ativos de crédito privado e em ativos característicos dos Fundos fechados. A Gestora mantém, ainda, reserva de liquidez destinada a suportar os gastos operacionais: com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que as despesas são devidas, aloca parcela da carteira suficiente para fazer frente às obrigações vincendas em investimentos de renda fixa com liquidez diária.

6. Gestão da Liquidez do Passivo

A gestão da liquidez do passivo considera o comportamento histórico dos resgates, a sazonalidade, a concentração da base de cotistas, os prazos de conversão e de pagamento de resgate previstos no regulamento e a cotização da classe de cotas. A Gestora dá atenção especial aos Fundos com passivo concentrado em poucos cotistas, situação que amplia o risco de liquidez diante de resgates relevantes, ajustando as métricas de liquidez mínima em função dessa concentração.

7. Compatibilização entre Ativo e Passivo

O objetivo central desta Política é assegurar a compatibilidade entre a liquidez da carteira e o passivo e as obrigações de cada Fundo. A Gestora mantém a liquidez dos ativos compatível com os prazos de conversão e de pagamento de resgate e com os compromissos do Fundo, de modo que este seja capaz de honrar resgates e demais obrigações mesmo em cenários de estresse, evitando o descasamento entre os fluxos de liquidação dos ativos e as exigências de recursos para o cumprimento das obrigações.

8. Fundos Fechados

Nos Fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado (FIP e FII), cujo regulamento não admite resgate de cotas, quase a totalidade dos investimentos se dá em ativos de baixa ou inexistente liquidez, característica intrínseca do próprio investimento, sendo limitado o mercado organizado para a negociação desses ativos. Não havendo resgate, o gerenciamento do risco de liquidez concentra-se na compatibilização entre os compromissos e encargos do Fundo e a parcela do patrimônio mantida em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa, tais como ativos de renda fixa com liquidez diária. Nos Fundos fechados que prevejam cronograma de amortização, a Gestora observa, adicionalmente, a compatibilização entre o cronograma e a liquidez dos ativos, na forma da Seção 2.

9. Fundos Abertos e Testes de Estresse de Liquidez

Nos Fundos abertos (FIA e FIM), cujo regulamento admite resgate de cotas, aplica-se o regime de gestão do risco de liquidez dos artigos 92 e 93 da RCVM 175. A Gestora mantém a liquidez da carteira compatível com os prazos de conversão e pagamento de resgate previstos no regulamento, de modo a assegurar o pagamento dos resgates mesmo em cenários de estresse, sem prejuízo dos mecanismos excepcionais de gestão de liquidez previstos na regulamentação e no documento do Fundo.

Para tanto, a Gestora submete a carteira de ativos a testes de estresse de liquidez periódicos, cujos cenários consideram, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações do Fundo e a cotização da classe de cotas. A periodicidade dos testes é adequada às características da classe, às variações históricas dos cenários escolhidos e às condições de mercado, sendo, no mínimo, trimestral e podendo ser intensificada em períodos de maior volatilidade ou de concentração de resgates. Os resultados dos testes são formalizados, preservada a memória de cálculo, e ensejam, quando necessário, o ajuste da composição da carteira, o reforço da parcela de ativos de alta liquidez e a comunicação tempestiva ao administrador fiduciário.

A Gestora dá especial atenção aos Fundos abertos que invistam em crédito privado ou em ativos de menor liquidez, avaliando o descasamento entre a liquidez dos ativos e os prazos de resgate, o comportamento histórico do passivo, a concentração da base de cotistas e a possibilidade de utilização do mercado secundário.

10. Fatores Atenuantes e Agravantes

A Gestora pode aplicar fatores atenuantes ou agravantes às métricas de liquidez, de acordo com características específicas de cada Fundo. Constituem fatores atenuantes, entre outros, a predominância de ativos de alta liquidez e a pulverização da base de cotistas. Constituem fatores agravantes, entre outros, a concentração do passivo em poucos cotistas, a presença de ativos de crédito privado ou de baixa liquidez, o descasamento de prazos e as condições atípicas de mercado. Os ajustes são justificados e documentados.

11. Mecanismos Excepcionais de Gestão de Liquidez

Em situações excepcionais de iliquidez, e desde que previstos na regulamentação e no documento do respectivo Fundo, podem ser adotados mecanismos excepcionais de gestão de liquidez, tais como a cobrança de custos de resgate, a limitação temporária de resgates, o fechamento do Fundo para resgates e a segregação de ativos ilíquidos, na forma da RCVM 175. A adoção de tais mecanismos observa o tratamento equitativo dos cotistas e as competências do administrador fiduciário e dos órgãos do Fundo.

12. Monitoramento, Reporte e Divulgação

A Gestora realiza o monitoramento contínuo da liquidez das carteiras, em conjunto com o acompanhamento do enquadramento aos limites do regulamento e da regulamentação, reportando ao administrador fiduciário as informações necessárias à gestão conjunta da liquidez. Os parâmetros mínimos utilizados na gestão do risco de liquidez, tais como índices, metodologia e critérios de avaliação, são informados à ANBIMA por meio desta Política.

Esta Política é publicada na íntegra no sítio eletrônico da Gestora. Sempre que houver alteração, a Gestora comunica o administrador fiduciário e disponibiliza a nova versão do documento, com destaque das mudanças realizadas.

13. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada em até 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou a Alta Administração entender necessário, sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os sócios, diretores e Colaboradores pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD, publicadas no sítio eletrônico da Gestora e comunicadas ao administrador fiduciário.

14. Manutenção dos Arquivos

A Gestora manterá armazenados eletronicamente todos os arquivos pertinentes ao processo de compliance desta Política, inclusive a memória de cálculo dos testes de estresse, por período mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em caso de determinação da CVM ou de processo administrativo em curso, conforme a legislação vigente.

Histórico de Versões

As versões desta Política e as respectivas datas de aprovação encontram-se registradas abaixo. O detalhamento das alterações de cada revisão é mantido nos registros internos de aprovação da Alta Administração.

Versão	Data	Descrição
1	Agosto/2026	Elaboração da Política, em documento próprio segregado da Política de Gestão de Riscos.